



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE_CCM/2018
Prestação de serviços de manutenção e reparação do sistema central de ar condicionado e ventilação de ar do Complexo do Centro Cultural de Macau, de Julho de 2018 a Junho de 2020
Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de manutenção e reparação do sistema central de ar condicionado e ventilação de ar do Complexo do Centro Cultural de Macau, desde o dia 1 de Julho de 2018 até ao dia 30 de Junho de 2020.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

- 2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.
- 2.2 A execução do contrato obedece:
- 2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- 2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

- 4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:
- 4.1.1 Contrato;
- 4.1.2 Programa de concurso;
- 4.1.3 Caderno de encargos;
- 4.1.4 Proposta apresentada.
- 4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no ponto anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos da presente prestação de serviços e a lista de equipamentos estão previstos nos anexos 1 e 2 deste caderno de encargos

6. Obrigações do adjudicatário

- 6.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de acordo e conforme descrito nos “**Requisitos Técnicos**”, constantes do anexo 1 e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE_CCM/2018
Prestação de serviços de manutenção e reparação do sistema central de ar condicionado e ventilação de ar do Complexo do Centro Cultural de Macau, de Julho de 2018 a Junho de 2020
Caderno de Encargos

- 6.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
 - 6.3 O adjudicatário deverá disponibilizar, de acordo com o âmbito dos serviços, o número de trabalhadores necessário para realização dos trabalhos específicos nos locais referidos, a fim de assegurar a execução correcta dos serviços contratados.
 - 6.4 O adjudicatário deverá garantir que os serviços prestados, nas instalações e equipamentos, assegurarão o funcionamento normal e eficaz dos mesmos.
 - 6.5 O adjudicatário deverá fornecer e assegurar que os trabalhadores envolvidos na execução da prestação de serviços usam os respectivos uniformes e cartões de identificação.
 - 6.6 O adjudicatário deverá apresentar, nos primeiros sete dias de cada mês, os registos dos serviços realizados e das ocorrências, relativos ao mês anterior.
 - 6.7 Na eventualidade de se verificarem quaisquer ocorrências ou danos, o adjudicatário deverá apresentar um relatório detalhado no prazo de quarenta e oito (48) horas após o evento, com o relato pormenorizado da situação, listando todas as informações relativas aos danos verificados, fotografias com indicação bem visível da data do evento, das acções desenvolvidas e dos resultados obtidos.
 - 6.8 O adjudicatário deverá compensar quaisquer perdas ou danos causados por falhas ou negligência dos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços.
 - 6.9 O adjudicatário deverá cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.
- 7. Prazo de prestação dos serviços**
O prazo de prestação dos serviços é de dois anos, de 1 de Julho de 2018 a 30 de Junho de 2020.
- 8. Preço contratual e forma de pagamento**
- 8.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
 - 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior àquele a que respeita.
 - 8.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços unitários não podem ser alterados.
 - 8.4 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar a revisão do pagamento mensal, depois de confirmada a efectiva prestação dos serviços.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE_CCM/2018
Prestação de serviços de manutenção e reparação do sistema central de ar condicionado e ventilação de ar do Complexo do Centro Cultural de Macau, de Julho de 2018 a Junho de 2020
Caderno de Encargos

8.5 Poderá ser solicitada ao adjudicatário a prestação de serviços adicionais, de acordo com as necessidades operacionais específicas, os quais serão pagos separadamente, mediante a apresentação de factura e o seu montante será calculado de acordo com os preços unitários apresentados na proposta adjudicada.

9. Pessoal

9.1 Disposições Gerais

- 9.1.1 O adjudicatário é responsável por garantir que todos os trabalhadores envolvidos nos serviços possuem as necessárias aptidões profissionais e qualificações, sendo da sua exclusiva responsabilidade as obrigações relativas à sua disciplina e segurança.
- 9.1.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei n.º 21/2009 - Lei da contratação de trabalhadores não residentes e o Regulamento Administrativo n.º 17/2004 – Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal, e a dar preferência de emprego aos residentes da RAEM.
- 9.1.3 O adjudicatário tem de apresentar ao IC os formulários de dados para trabalhadores residentes e não residentes da RAEM, notificando o IC sempre que ocorra qualquer actualização (se aplicável).

9.2 Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal:

- 9.2.1 O adjudicatário é responsável pelos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregado, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, e nas Ordens Executivas n.º 48/2006, n.º 89/2010 e n.º 20/2015.
- 9.2.2 O adjudicatário pode transferir a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais do seu pessoal para empresa seguradora.
- 9.2.3 O adjudicatário deve apresentar as respectivas apólices de seguro antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pelos representantes do IC.
- 9.2.4 Da apólice deverá constar uma cláusula pela qual a seguradora se compromete a manter válidas, até à conclusão da prestação de serviços, as coberturas contratadas e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de o comunicar ao IC.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE_CCM/2018
Prestação de serviços de manutenção e reparação do sistema central de ar condicionado e ventilação de ar do Complexo do Centro Cultural de Macau, de Julho de 2018 a Junho de 2020
Caderno de Encargos

9.3 Disciplina no local de execução da prestação de serviços:

- 9.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local de execução da prestação de serviços.
- 9.3.2 Qualquer trabalhador que desrespeite um representante do IC, provoque indisciplina, não cumpra as regras aplicáveis, ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá, se tal for solicitado pelo responsável do IC, ser afastado do local e substituído.
- 9.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o solicitar.

9.4 Pagamento de salários

- 9.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitado pelo IC, cópia dos documentos comprovativos do pagamento de salários.
- 9.4.2. No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao prestador de serviços as somas despendidas para esse fim.

10. Preparação dos trabalhos e requisitos dos equipamentos

- 10.1. O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para execução da prestação dos serviços.
- 10.2. O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados e adoptar medidas de protecção e segurança apropriadas para proteger as instalações existentes no local de trabalho, de modo a evitar eventuais danos.

11. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12. Multas e penalidades contratuais

- 12.1 No caso dos serviços prestados pelo adjudicatário não estarem a ser cumpridos nos termos contratuais, o IC reserva-se o direito de proceder à interrupção das retribuições mensais em relação aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE_CCM/2018
Prestação de serviços de manutenção e reparação do sistema central de ar condicionado e ventilação de ar do Complexo do Centro Cultural de Macau, de Julho de 2018 a Junho de 2020
Caderno de Encargos

- 12.2 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 12.3 No caso de incumprimento das suas obrigações contratuais, o adjudicatário será multado de acordo com as seguintes estipulações:
- 13.3.1 Com a multa diária abaixo indicada quando não cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações contratuais e até que as mesmas sejam cumpridas ou o contrato seja denunciado:
- 13.3.1.1 Pela violação de qualquer uma das obrigações previstas nas cláusulas 6.1 a 6.8, uma multa diária de MOP200,00 (duzentas patacas);
- 13.3.1.2 No caso da violação de qualquer uma das cláusulas acima referidas exceder 7 (sete) dias, a multa diária a aplicar passará a ser de MOP 2.000,00 (duas mil patacas);
- 13.3.1.3 A violação de qualquer das obrigações previstas na cláusula 6.9 implicará uma multa diária de MOP2.000,00 (duas mil patacas).
- 12.3.2 As multas não serão aplicadas em casos comprovados de força maior, que deverão ser adequadamente justificados.
- 12.4 No caso de o adjudicatário não cumprir as suas obrigações e forçar o IC a recorrer a serviços ou produtos de terceiros, será responsabilizado pelo custo destes, o qual será deduzido da caução definitiva prestada;
- 12.5 No caso do custo a que se refere o número anterior ou de multas serem deduzidos da caução definitiva, o adjudicatário deverá repor o valor da mesma no prazo de dois dias, após receber notificação para o efeito.

13. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 13.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 13.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 13.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE_CCM/2018
Prestação de serviços de manutenção e reparação do sistema central de ar condicionado e ventilação de ar do Complexo do Centro Cultural de Macau, de Julho de 2018 a Junho de 2020
Caderno de Encargos

14. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

15. Incumprimento e rescisão do contrato

15.1 Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações contratuais, o IC tem o direito de suspender o pagamento dos serviços não prestados, ou da parte incorrectamente prestada, até que tais obrigações sejam cumpridas.

15.2 O incumprimento por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, ou se a qualidade e as condições dos serviços prestados não corresponderem ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.

15.3 O IC pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:

15.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia;

15.3.2 Se o adjudicatário não pagar uma multa por incumprimento de obrigações contratuais, no prazo de um mês;

15.3.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;

15.3.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou contumaz, as obrigações estipuladas na Cláusula 6. deste caderno de encargos;

15.3.5 Se o adjudicatário interromper a prestação de serviços sem motivos justificados;

15.3.6 Se o IC tiver necessidade de contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por motivos de sua inteira responsabilidade;

15.3.7 Se o adjudicatário não cumprir as leis e regulamentos da RAEM;

15.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato, o IC enviará ao adjudicatário uma notificação escrita.

15.5 No caso de rescisão unilateral do contrato, o IC apreenderá a caução definitiva e o adjudicatário deverá pagar-lhe, por cheque o equivalente a dois meses de prestação de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias após receber a notificação para o efeito.

16. Caducidade do contrato

16.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

16.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE_CCM/2018
Prestação de serviços de manutenção e reparação do sistema central de ar condicionado e ventilação de ar do Complexo do Centro Cultural de Macau, de Julho de 2018 a Junho de 2020
Caderno de Encargos

17. Execução da caução

17.1 A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

17.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

18. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitas a decisão do tribunal competente da RAEM.

19. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Observações:

Os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.